



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Projeto de Lei n.º 781/XV/1.^a

Cria as Respostas de Apoio Psicológico para vítimas de assédio e violência sexual no Ensino Superior e alarga o âmbito de aplicação dos Códigos de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio a todos os membros da comunidade académica

Exposição de motivos

No passado mês de abril, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior divulgou que um inquérito às instituições do Ensino Superior revelou a existência de 38 queixas de assédio sexual, nos últimos cinco anos, que deram origem a 31 processos disciplinares, dos quais apenas resultaram 4 sanções (tendo os restantes sido arquivados ou estando as investigações ainda em curso).¹ Já a Agência Lusa noticiou que lhes foi comunicado, por 19 instituições do Ensino Superior, 154 queixas de assédio sexual e moral, discriminação ou violência, estando a sua maioria concentradas em três instituições específicas: Universidade de Lisboa (60), Universidade de Coimbra (36) e a Universidade do Porto (19).²

O assédio no Ensino Superior não é, infelizmente, um fenómeno recente nem nacional, pelo que é importante que se criem respostas que envolvam toda a comunidade académica e que promovam uma mudança de cultura e de hábitos de socialização e que protejam as vítimas de todas as formas de assédio e de violência sexual. Neste sentido, a Ministra Elvira Fortunato divulgou em 2022 uma carta aberta³ às instituições do Ensino Superior apelando a que:

“a) adotem códigos de conduta e boas práticas visando a prevenção e combate ao assédio moral e sexual em contexto académico, quer entre docentes, funcionários e estudantes, quer entre pares;

¹ [Inquérito do Ministério revelou 38 queixas de assédio sexual nas universidades – Observador](#)

² [Mais de uma centena de queixas de assédio recebidas por universidades | Ensino Superior | PÚBLICO \(publico.pt\)](#)

³ [ficheiro.aspx \(portugal.gov.pt\)](#)

- b) facilitem canais para apresentação de denúncias de assédio, com mecanismos ágeis de avaliação imparcial que permitam tramitar adequadamente as situações em causa;
- c) desenvolvam os procedimentos disciplinares que se revelem necessários em função da veracidade e gravidade das situações;
- d) promovam iniciativas de sensibilização junto dos estudantes, docentes, investigadores e demais funcionários, garantindo que as instituições continuem a ser espaços de liberdade, incompatíveis com situações de assédio moral e sexual.”

Mais, e no seguimento de novas denúncias de assédio, o Governo anunciou⁴ a criação de um grupo de trabalho interministerial, juntando o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Educação, o Ministério Adjunto e dos Assuntos Parlamentares e o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, para desenvolver ações pedagógicas junto das instituições do Ensino Superior para prevenção e combate ao assédio.

Em analogia, dados recentes de um inquérito da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima⁵ sobre a perceção da população sobre assédio sexual no local de trabalho revelaram que 18% da amostra afirmou ter sido vítima de pelo menos uma situação de assédio sexual no local de trabalho. A maioria das vítimas são mulheres e a pessoa agressora é, regra geral (55%), um superior hierárquico. Na maioria dos casos não há formalização de denúncia, tendo sido apresentadas diversas razões, como a dificuldade em fazer prova do assédio, vergonha, receio de desvalorização e receio de represálias.

Respostas de apoio à vítima são fundamentais e devem estar direcionadas ao impacto que o assédio, de qualquer ordem, e a violência sexual tem nas suas vidas. Foi esta, aliás, a prioridade apresentada pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas⁶ em resposta às recentes denúncias públicas de assédio e violência sexual no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra.

Neste sentido, entende o LIVRE que é possível adaptar as Respostas de Apoio Psicológico (RAP) para crianças e jovens vítimas de violência doméstica, que existem no âmbito da Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica, como mecanismo de apoio às vítimas de assédio e violência sexual no Ensino Superior, devendo a sua criação ser uma obrigação do Estado e não sujeitas à discricionariedade de cada instituição do Ensino Superior.

Estas RAP que propomos criar são respostas de atendimento, acompanhamento e apoio psicológico especializado a vítimas de assédio e violência social, disponibilizadas a todos os

⁴ [Governo cria grupo para combater assédio no Ensino Superior \(sapo.pt\)](#)

⁵ [Barómetro APAV 24012022](#)

⁶ [Assédio sexual: reitores defendem apoio às vítimas e investigação dos casos “doa a quem doer” – Observador](#)

membros da comunidade académica, que emergem do reconhecimento do impacto nefasto do assédio e violência sexual no bem-estar físico, emocional e psicológico das vítimas e que cujo trabalho de intervenção no Ensino Superior promoverá, naturalmente, uma cultura de proteção e de salvaguarda da igualdade e não discriminação no meio académico, contribuindo inclusivamente para melhores práticas de profissionais e futuros profissionais.

Para uma abordagem holística ao combate ao assédio e violência sexual no ensino superior, o LIVRE propõe também que os Códigos de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, criados pela Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, tenham não só um âmbito de aplicação alargado, não estando os seus destinatários constrictos à existência de um determinado vínculo jurídico com a respetiva instituição do Ensino Superior, como também sejam adaptados para incluírem estudantes e demais membros da comunidade académica.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado do LIVRE apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei cria Respostas de Apoio Psicológico para vítimas de assédio e violência sexual no Ensino Superior e alarga o âmbito de aplicação dos Códigos de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho das instituições de Ensino Superior a todos os membros da comunidade académica.

Artigo 2.º

Respostas de Apoio Psicológico para vítimas de assédio e violência sexual no Ensino Superior

1 - As Respostas de Apoio Psicológico (RAP) para vítimas de assédio e violência sexual no Ensino Superior correspondem a serviços de apoio psicológico e psicoterapêutico, com recurso a metodologias de intervenção individual ou em grupo e baseadas em abordagens especializadas, como abordagens psicoterapêuticas em trauma, de terapia afirmativa, ou cognitivo-comportamental.

2 - Cada instituição do Ensino Superior tem a sua respetiva RAP para vítimas de assédio e violência sexual e os seus serviços de atendimento, acompanhamento e apoio são disponibilizados a todos os membros da comunidade académica.

3 - AS RAP são objeto de protocolo de colaboração entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, a Ordem dos Psicólogos Portugueses e as respetivas instituições de Ensino Superior.

4 - Para além dos serviços direcionados às vítimas, as RAP poderão estabelecer protocolos com outras entidades para dinamização de ações de informação e sensibilização junto da comunidade académica.

Artigo 3.º

Regulamentação

O Governo procederá, mediante auscultação prévia das relevantes entidades com trabalho nesta área, incluindo a Ordem dos Psicólogos Portugueses, à regulamentação das RAP para vítimas de assédio e violência sexual no Ensino Superior no prazo de 120 dias.

Artigo 4.º

Códigos de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio

As instituições do Ensino Superior alargam explicitamente o âmbito de aplicação, e procedem às necessárias adaptações, dos respetivos Códigos de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, previstos na Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, a todas as pessoas trabalhadoras, independentemente do vínculo jurídico que detenham, bem como a professores e oradores convidados da instituição, estudantes e demais membros da comunidade académica.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor na data de entrada em vigor do Orçamento de Estado subsequente à sua publicação.

Assembleia da República, 12 de maio de 2023

O Deputado do LIVRE

Rui Tavares